

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP**

**Ilmo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) Mariana Rocha Lopes**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025**  
**EDITAL Nº. 06/2025**  
**PROCESSO Nº 10/2025**

**FORTLUX ATACADISTA LTDA.**, com sede na Rua José Gonçalves Sobrinho, n. 120, Parque da Imprensa, em Mogi Mirim/SP – CEP 13.806-332 -, inscrita no CNPJ sob n. 21.389.668/0001-42, neste ato representada por seu administrador infra-assinado (contrato social anexo), vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, considerando a intenção de recurso manifestada e aceita ao longo do procedimento, **apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado do julgamento do presente certame**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de recurso administrativo em face do resultado do julgamento do presente certame, que declarou a empresa ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA (CNPJ n. 66.643.107/0001-66) como classificada em primeiro lugar **em relação aos itens 03, 25 e 26, do Edital**.

Entretanto, esse resultado **não pode prevalecer**, sob pena de ferir os princípios basilares do processo licitatório, notadamente o da **vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da transparência**. Senão Vejamos:

Consta expressamente do Edital (Cláusula 4.7) a exigência de que os materiais que serão fornecidos pelo licitante declarado vencedor estejam em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Como cediço, o Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e requisitos necessários para os itens e serviços a serem adquiridos. Ele funciona como um guia detalhado para garantir que os fornecedores atendam às expectativas do ente contratante e que a execução do objeto seja eficiente.

Nesse aspecto, a fim de analisar se o produto ofertado pelos licitantes atende ou não a especificação do Termo de Referência do Edital é que a i. pregoeira **acertadamente** abriu prazo para que a empresa ADALBERTO apresentasse os catálogos e/ou fichas técnicas dos materiais (itens 03, 25 e 26, do Edital).

Ocorre que, nada obstante **deficiente apresentação de documentos da empresa ADALBERTO**, a i. Pregoeira teve por bem declará-la vencedora do certame quanto aos itens 03, 25 e 26.

**Em relação ao item 03, do Edital**, o Termo de Referência estabelece que a espessura da mangueira dever ser de 12mm. Contudo, a ficha técnica do material apresentada pela empresa ADALBERTO em 14/03/2025 aponta claramente que a espessura da mangueira do material que ele se propôs a entregar à este i. Prefeitura possui 11mm. Veja-se:



Ou seja, o item 03 que a empresa ADALBERTO pretende entregar **não atende à especificação do produto constante do Termo de Referência**, de observância obrigatória não apenas aos licitantes, como também do próprio pregoeiro e da contratante.

**Em relação aos itens 25 e 26, do Edital**, a situação é ainda mais crítica: a empresa ADALBERTO não apresentou qualquer catálogo/ficha técnica ou documento equivalente que comprove a conformidade técnica dos materiais ofertados.

Limitou-se a, no dia 28/03/2025, anexar ao sistema um documento denominado “Proposta” que, reforça-se, não contém qualquer especificação técnica desses materiais, impossibilitando a análise objetiva da compatibilidade com o Termo de Referência.

SIMPLES NACIONAL (2).pdf	14/02/2025 11:41	📄
consulta nome empresarial (1).pdf	14/02/2025 11:41	📄
CARTAO CNPJ ATUAL AGUAPEI (4).pdf	14/02/2025 11:41	📄
CADESP ATUAL AGUAPEI (2).pdf	14/02/2025 11:41	📄
<b>PROPOSTA LUCELIA ENFEITES NATALINOS ATUALIZADA.pdf</b>	<b>28/03/2025 15:34</b>	📄

Baixar tudo

É preciso garantir que o ente licitante esteja adquirindo pelo menor preço exatamente os produtos que pretendia, ou seja, conforme especificações técnicas constantes do Edital.

**Nesse aspecto, é nítido que a empresa ADALBERTO não cumpre (e/ou não consegue comprovar que cumpre) as exigências do Edital e, portanto, a sua desclassificação era medida em que se impunha, inclusive de acordo com a Cláusula 6.7.2, do instrumento convocatório.**

Nada obstante, o(a) i. Pregoeiro(a) declarou a empresa ADALBERTO como classificada em primeiro lugar em relação à tais itens.

Com o devido respeito, manter a empresa ADALBERTO como vencedora do certame em relação aos itens 3, 25 e 26 significa mais do que ferir os princípios basilares do processo licitatório. Significa causar grave prejuízo aos cofres públicos, na medida em que, repise-se, é preciso garantir a Administração

Pública esteja adquirindo pelo menor preço exatamente os produtos que pretendia, ou seja, conforme especificações técnicas constantes do Edital.

**ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o(a) Ilustre Pregoeiro(a), DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA, por desatendimento dos seus materiais em relação às especificações técnicas constantes do Edital, com base na Cláusula 6.7.2, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, transparência e proteção ao erário.**

**Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento, pelas razões acima apontadas.**

Termos em que, pede deferimento.  
Mogi Mirim, 07 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE  
FRANCATO  
SIMOSO:08984923605

Assinado de forma digital por PEDRO  
HENRIQUE FRANCATO  
SIMOSO:08984923605  
Dados: 2025.04.07 15:12:29 -03'00'

**FORTLUX ATACADISTA LTDA.**

Pedro Henrique F. Simoso – CEO & Fundador  
RG nº. 14.628.876 / CPF nº. 089.849.236-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP PROTOCOLO  
0.424.397/23-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**FORTLUX ATACADISTA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42**  
**NIRE nº 3560253368-5**

**PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário e maior, nascido, 30/09/1988, na cidade de Campina Verde-MG., portador da CI/RG/SSP(MG) nº MG-14.628.876, expedida em 03/03/2003 e do CPF/MF nº 089.849.236-05, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Calmazini, nº 162, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.806-403,

sócio único da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a firma ou a denominação social de **FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida na Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.806-332, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE sob nº 3560253368-5, em sessão de 30/10/2018 e alteração posterior sob nº 828.276/19-5, em 21/08/2019, com o CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42 e inscrição estadual nº 456.103.323.113, pelo presente instrumento particular, resolve, por este e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido instrumento constitutivo da sociedade, mediante os seguintes itens abaixo estipulados, a saber:-

- 1 – A denominação social, fica alterada para **FORTLUX ATACADISTA LTDA.**
- 2 – O objetivo social, fica alterado para o comércio, importação, exportação e distribuidora de materiais, equipamentos elétricos e similares, artigos de iluminação, máquinas, equipamentos e aparelhos para uso comercial, pessoal, doméstico e agropecuário, calçados, artigos do vestuário e complementos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPI), materiais de construção em geral, cal, pedra, areia, pedra britada, cimento, postes, tijolos, telhas e materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, parafusos, porcas e elementos de fixação, artigos de serralheria, portas, portões, esquadrias, janelas, vitraux e venezianas, vidros, vitrais e espelhos, madeira, seus artefatos e produtos derivados, artigos de couro, bolsas, malas e artigos de viagem, aparelhos eletroeletrônicos, peças e acessórios para uso doméstico, artigos de tapeçaria e armarinhos, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, artigos fotográficos e para filmagem, instrumentos musicais e acessórios, móveis e acessórios de qualquer material e uso, artigos

esportivos, eletrodomésticos e equipamentos de audio, video, telefonia e de comunicação, seus componentes, peças e acessórios, sementes, flores, plantas e gramas, balanças e equipamentos para consultório médico, partes, peças e acessórios, bombas e compressores, partes e peças, artigos para escritório e de papelaria, maquinas, equipamentos, peças, acessórios e suprimentos para informática, embalagens de qualquer material e uso, artigos descartáveis e similares, produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar, saneantes domissanitários e derivados, artigos e alimentos para animais de estimação, produtos alimentícios em geral e congêneres, prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, com vendas em loja virtual pela internet e-commerce.

- 3 – Em razão das modificações contratuais, o sócio único resolve consolidar o Contrato Social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições alteradas e contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, firmando para tanto, em ato contínuo, o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO**  
— **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** —

**FORTLUX ATACADISTA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42**  
**NIRE nº 3560253368-5**

**PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário e maior, nascido, 30/09/1988, na cidade de Campina Verde—MG., portador da CI/RG/SSP(MG) nº MG-14.628.876, expedida em 03/03/2003 e do CPF/MF nº 089.849.236-05, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Calmazini, nº 162, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim—SP., CEP nº 13.806-403, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, com fundamento na Lei vigente e demais disposições aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:-

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA I**

A sociedade constituída na forma de sociedade limitada unipessoal, adotará a denominação social de **FORTLUX ATACADISTA LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição.

## **CLAUSULA II**

A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.806-332.

## **Parágrafo Único**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.

## **CLÁUSULA III**

O objeto social será a atividade de comércio, importação, exportação e distribuidora de materiais, equipamentos elétricos e similares, artigos de iluminação, máquinas, equipamentos e aparelhos para uso comercial, pessoal, doméstico e agropecuário, calçados, artigos do vestuário e complementos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPI), materiais de construção em geral, cal, pedra, areia, pedra britada, cimento, postes, tijolos, telhas e materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, parafusos, porcas e elementos de fixação, artigos de serralheria, portas, portões, esquadrias, janelas, vitraux e venezianas, vidros, vitrais e espelhos, madeira, seus artefatos e produtos derivados, artigos de couro, bolsas, malas e artigos de viagem, aparelhos eletroeletrônicos, peças e acessórios para uso doméstico, artigos de tapeçaria e armarinhos, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, artigos fotográficos e para filmagem, instrumentos musicais e acessórios, móveis e acessórios de qualquer material e uso, artigos esportivos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo, telefonia e de comunicação, seus componentes, peças e acessórios, sementes, flores, plantas e gramas, balanças e equipamentos para consultório médico, partes, peças e acessórios, bombas e compressores, partes e peças, artigos para escritório e de papelaria, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e suprimentos para informática, embalagens de qualquer material e uso, artigos descartáveis e similares, produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar, saneantes domissanitários e derivados, artigos e alimentos para animais de estimação, produtos alimentícios em geral e congêneres, prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, com vendas em loja virtual pela internet e-commerce.

## **CLÁUSULA IV**

A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

## **DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO**

## **CLÁUSULA V**

O capital social é da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo sócio único neste ato, ficando assim distribuídas, a saber:-

Sócio Único	Nº Quotas	Valor R\$	Part. %
Pedro Henrique Francato Simoso	100.000	100.000,00	100
Total:-	100.000	100.000,00	100

**Parágrafo Único** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES DO SÓCIO**

##### **CLÁUSULA VI**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

##### **Parágrafo 1º**

Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

##### **Parágrafo 2º**

Faculta-se ao sócio único nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

##### **CLÁUSULA VII**

A título de pró-labore, o sócio único da sociedade **PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO**, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal e dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

### **DA DELIBERAÇÃO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA VIII**

Em suas deliberações, o sócio único administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072, do Código Civil.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL, APURAÇÃO DO RESULTADO E PARTICIPAÇÃO**

#### **CLÁUSULA IX**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

#### **Parágrafo 1º**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

#### **Parágrafo 2º**

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

### **DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO SÓCIO**

#### **CLÁUSULA X**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **CLÁUSULA XI**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único. A sociedade também se dissolverá de acordo com o Artigo nº 1.033, do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

## **DO DESIMPEDIMENTO**

### **CLÁUSULA XII**

O administrador sócio único *PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO*, declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado e nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA XIII**

Fica eleito o foro da cidade e Comarca de *Mogi Mirim-SP.*, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA XIV**

O sócio único declara que a empresa se enquadra na condição de *Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**MOGI MIRIM-SP., 23 DE FEVEREIRO DE 2.023**

  
**PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO**

